



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.077 DE 09 NOVEMBRO DE 2022

(DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

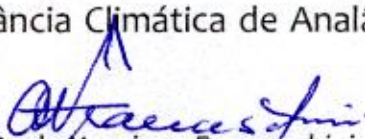
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica estendido aos agentes políticos do Município de Analândia o direito ao recebimento do Cartão Alimentação, nos mesmos termos da Lei Municipal nº 1.872 de 16 março de 2016.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de novembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de novembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal